



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**PARECER Nº: 65/2025 - Comissão de  
JUSTIÇA**

**PROCESSO Nº: 2503/2025**

**INTERESSADOS:** Ver. Tiago Nogueira

**ASSUNTO:** Projeto de Decreto Legislativo nº  
9/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2025, que institui, no município de Santo André, o Prêmio Chave da Mudança.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao art. 22, inciso XXVII, e ao art. 37, inciso XXI, ambos da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2025.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2025,  
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

**DR. MARCELO CHEHADE**  
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360035003800330039003A00540052004100. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas  
Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Aprovado o Parecer nº 65/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

DR. FÁBIO LOPES  
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE  
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360035003800330039003A00540052004100. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públ  
icas Brasileira - ICP-Brasil.